ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB
APROVADO
18/05/18
CNPJ 02.044.560/0001-73

Projeto de Lei Nº 08 / 2018

Malta/PB, 15 de maio de 2018.

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Malta - PB com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei 13.022/2014 cuja competência e atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MALTA-PB encaminha para tramitação e pede posterior aprovação do seguinte projeto de lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Criada a Guarda Civil Municipal de Malta - PB com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei 13.022/2014 cuja competência e atribuições serão definidas na presente Lei.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança publica, uniformizada e armada, atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade com as policias estaduais e federais.

Paragrafo Único: As Guardas Civis Municipais não poderão ter efetivos superiores a:

I- 0,4% (quatro décimos por cento) da população em município com ate 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

II- 0,3% (três décimos por cento) da população com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e até 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

III- 0,2% (dois décimos por cento) da população com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB
Luiz Almeida Elias
PRESIDENTE
CPF: 083.063.824-95

RH- 16/05/18

CAPITULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º Compete a Guarda Civil Municipal, conduzir ações de segurança urbana, mediante atuação articulada com os órgãos públicos municipais, priorizando, nas politicas publica urbanas, a prevenção a violência, cabendo-lhe em especial:

I- Estabelecer as diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Malta, estruturando o Plano Municipal de Segurança, com metas e resultados a serem alcançados, em articulação com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GCI-M;

II- Estabelecer relação com os órgãos de Segurança Estadual e Federal, visando ações integradas no Município de Malta, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

III- Propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Malta, mediante intercambio permanente de informações e gerenciamento;

IV- Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exercerem atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse de segurança urbana;

V- Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VI- Valer-se de dados estatísticos dos policiais estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

VII- A Guarda Civil Municipal, terá como escopo precípuo:

a) A proteção das escolas públicas;
b) A proteção do patrimônio publico municipal;
c) A proteção de parques municipais e áreas de interesse ambiental;
d) A proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades, quando necessário;
e) A proteção do uso adequado do espaço publico e fiscalização do comercio ambulante;

f) A proteção a pessoas em situação de risco social;
g) O apoio a Defesa Civil na prevenção e remoção de moradias e pessoas em situação de risco geológico;
h) O apoio aos serviços municipais e em especial os de Polícia Administrativa, patrulhamento ostensivo e preventivo, bem como a proteção da população, de seus bens, serviços e instalações;
i) A proteção de eventos e outros;

VIII- Implantar postos fixos e bases move da Guarda Civil Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança pública;

IX- Promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicológico, visando o trabalho com a Guarda Civil Municipal na busca de soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem a violência e a criminalidade;

X- Receber, por intermédio do serviço disque-denúncias, denúncia de vandalismo praticado contra equipamentos públicos municipais;

XI- Dar suporte e orientar o funcionamento do observatório da violência e criminalidade, com vistas a utilização das informações dos órgãos de segurança pública e demais informações e estatísticas no planejamento das ações de prevenção, repressão e reabilitação em favor da segurança da cidade de Malta – PB;

XII- Dar suporte e orientar o sistema de vídeo-monitoramento no âmbito do Município, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização, visando a segurança da Cidade de Malta – PB;

XIII- Dar suporte e orientar os procedimentos para estudo e implantação da Central de Emergências da Cidade, com o numero a ser disponibilizado pela ANATEL articulado com os demais órgãos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GCI-M;

XIV- Orientar e dar suporte ao funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GCI-M;

XV- Orientar e apoiar as atividades de Defesa Civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

XVI- Definir o plano de ação da Guarda Civil Municipal para a proteção de pessoas em situação de risco social, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas com os demais órgãos;

XVII- Definir e orientar programas e prioridades da Guarda Civil Municipal de Malta – PB nas atividades de apoio voltadas a segurança do Transito na Área Escolar e entorno de Parques Municipais, articulado com as Secretarias e Superintendências Municipais de Transporte, Educação e Meio Ambiente;

XVIII- Interagir com os Municípios da Região, para integração de ações e para alcançar os objetivos traçados na instância Municipal de Segurança Pública de Malta – PB;

XIX- Definir as ações do Centro de Formação em Segurança Urbana, podendo realizar convênios com instituições publicas ou privadas para programas de formação e qualificação;

XX- Planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares e de acompanhamento e avalição das atividades da Guarda Civil Municipal de Malta – PB;

XXI- Interagir e articular as ações de segurança com os conselhos comunitários de segurança e com entidade da sociedade;

XXII- Definir o plano de ação da Guarda Civil Municipal de Malta – PB na sua atuação de proteção ao uso adequado do espaço publico e fiscalização do comercio ambulante, em articulação com as Secretarias e Órgãos Afins.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Malta – PB tem a seguinte estrutura organizacional:

I- Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;
II- Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

Art. 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Malta – PB tem a seguinte estrutura:

I- Divisão Técnica de informações e apurações disciplinares;
II- Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;
III- Divisão Técnica de processos administrativos disciplinares;

Art. 6º Compete a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Malta – PB:

I- Receber as reclamações, sugestões e opiniões do publico em geral, e em alguns casos também receber denuncias;

II- Apurar ou encaminhar para apuração as manifestações recebidas a fim de que sejam resolvidas;

III- Fornecer prontamente respostas ao publico, garantido o sigilo absoluto da identidade do denunciante, quando se fizer necessário;

IV- Participar de fóruns de discussão ou de decisão, principalmente quando estes atendam interesses coletivos.

Art. 7º As atribuições das unidades referidas neste ESTATUTO e as competências de seus dirigentes são as previstas na legislação vigente, em especial na Lei Federal sobre o ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS Nº. 13.022/2014 de acordo com as respectivas áreas de atuação.

Art. 8º A admissão na Guarda Civil Municipal se dará por meio de CONCURSO PÚBLICO de provas e títulos, bem como avaliação física e psicológica, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

I- Nacionalidade Brasileira;

II- Gozo dos direitos políticos;

III- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV- Nível médio completo de escolaridade;

V- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI- Aptidão Física, mental e psicológica;

VII- Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital.

Art. 9º O Exercício das atribuições dos Guardas Civis Municipais requer capacitação especifica com a Matriz Curricular compatível com as suas atividades.

Paragrafo Único: Para fins do disposto no caput. Poderá ser adaptada a Matriz Curricular para formação em segurança publica, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Publica e do Ministério da Justiça.

I- Definir as ações do Centro de Formação e Capacitação em Segurança Urbana, podendo realizar convênios com instituições publicas ou privadas para programas de formação e capacitação.

Art. 10. O Cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal de Malta – PB será exercido por um Guarda Civil Municipal de carreira que tenha no mínimo o ensino médio completo e que atenda os requisitos estabelecidos na Lei 13.022/2014.

Art. 11. Fica criada a gratificação de adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico definidos em Lei, que deve ser quitada pelas horas trabalhadas entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas) do dia subsequente.

Art. 12. A Carga Horaria do Guarda Civil Municipal será de 40(quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12(doze) por 36(trinta e seis) horas, como carga horária regular.

Art. 13. A progressão dos Guardas Civil Municipal, se regerá por Lei própria ou baseado no Estatuto do Servidor Público Municipal, e antes da existência deste ou de Lei própria, se regerá pelo Estatuto do Servidor Público da Paraíba.

Art. 14. Após passarem por curso especifico de qualificação e autorizações pertinentes, *in casu,* os integrantes da Guarda Civil Municipal de Malta – PB poderão portar ARMAS DE FOGO em todo território do Município, para a proteção da população, dos próprios munícipios e para a autodefesa, quando no exercício das atribuições inerentes ao Cargo de Guarda Civil Municipal de acordo com a legislação em vigor.

Art. 15. Da criação, reestruturação e funções da Guarda Civil Municipal de Malta – PB:

a) Ronda Ostensiva Municipal;
b) Pelotão de Ronda Escolar;
c) Divisão de Trânsito e Monitoramento;
d) Pelotão de Choque Municipal;
e) Departamento de transporte e mecânica;
f) Ouvidoria
g) Assessoria Jurídica
h) Departamento de Treinamento e Planejamento
i) Departamento de Recursos Humanos

Art. 16. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal será ocupada por Cargos Efetivos de Carreira:

I- Comandante;
II- Diretor Operacional;

III- Inspetor;

IV- Guardas Civis Municipais;

§ 1º O Comandante da Guarda Civil Municipal, será nomeado dos quadros efetivo da Guarda Civil desde que atenda os requisitos estabelecidos na Lei 13.022/2014 e terá gratificação de 100% (cem por cento) dos vencimentos Brutos.

I- Nos primeiros 04 (quatro) anos da criação da guarda civil municipal poderá ser dirigida por profissional sem ser do quadro efetivo, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança, ou defesa social.

§ 2º Os demais Cargos Comissionados ocupados por efetivos da Guarda Civil pelo exercício da sua função, terão gratificação nos seguintes percentuais; Diretor Operacional 40% (quarenta por cento) do vencimento base, Inspetor 30% (trinta por cento) do vencimento base,

§ 3º Deixará de receber a gratificação por periculosidade e demais gratificações, todo aquele que deixar de exercer a função ou atividade inerente ao Guarda Civil Municipal.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. A atuação da Guarda Civil Municipal será exercida em toda a extensão territorial do Município de Malta – PB, assegurando o exercício dos poderes constituídos em cumprimento às leis:

I- Na área de segurança:

a) Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nas tarefas de segurança e defesa social da cidade;
b) Coordenar as ações de segurança publica no âmbito do Município;
c) O planejamento operacional, definição e execução da politica de defesa social do Município, com ênfase a prevenção do crime e da violência;
d) As articulações nas instancias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área de segurança púbica e defesa social;
e) Promover a cooperação entre as instancias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Municipal e da Sociedade, visando aperfeiçoar as ações na área de segurança publica e a assistência social de interesse do Município;

f) Auxiliar, integrar e apoiar os órgãos institucionais de segurança;

g) Promover as gestões dos mecanismos de proteção do patrimônio púbico municipal e de seus usuários;

h) A execução em conjunto com os demais órgãos envolvidos do plano municipal de segurança púbica com cidadania;

i) A coordenação das ações de defesa Civil no Município, articulando os esforços das instituições publica e da sociedade;

j) Promover o registro, licenciamento e fiscalização de diversões publicas em geral, hotéis e similares, assim como opinar sobre o preenchimento de requisitos de segurança dos demais estabelecimentos, a titulo de colaboração com outras secretarias;

k) Colaborar na prevenção do tráfico e uso indevido de substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência química ou psíquica, especialmente através de agentes multiplicadores com orientação escolar nos três níveis de ensino, elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

l) Enviar esforços para a implantação do NAI – Núcleo de Atenção Integrada, órgão de atendimento e assistência a infância e a juventude, em regime de colaboração com as demais Secretarias, Poder Judiciário, Ministério Publico, Conselho Tutelar e entidades interessadas na recuperação e ressocialização de menores infratores;

m) Supervisionar os contratos com empresas prestadores de serviços de vigilância e segurança com o Município;

n) Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno, além da vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

o) Colaborar com a fiscalização Municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de policia Administrativa do Município e a fiscalização das vias públicas;

p) Promover fóruns, conferencia, cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas a formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas ilícitas, direitos humanos e meio ambiente;

q) Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, aplicando as diretrizes, por ela traçada e procurando adaptá-las a realidade da ordem pública do Município de Malta – PB;

r) Celebrar convênios com Órgãos Públicos, Estaduais e Municipais, para o bom desempenho de segurança pública do Município de Malta – PB e ainda instituições privadas e

instituições não governamentais envolvidas com a preservação do bem publico e podendo ainda consorciar-se entre municípios limítrofes.

Art. 18. A Guarda Civil Municipal de Malta – PB deverá:

I- Atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais.

II- Atender a população em eventos danosos em auxilio a Defesa Civil e autoridades competentes no Município.

III- Participar de maneira ativa as comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município.

Art. 19. A Secretaria de Segurança Municipal, Órgão Executivo Municipal de Trânsito, através do Departamento de Trânsito do Município de Malta – PB, quando criada, observará os preceitos contidos na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Paragrafo Único: Autuar os Infratores do Código de Transito Brasileiro, no âmbito das atribuições do Município.

Art. 20. A Guarda Civil Municipal de Malta – PB tem sede própria na Rua Manoel Marques Fernandes, nº. 67 Bairro Centro, contando também com viaturas que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A Guarda Civil Municipal obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos Municipal, submetendo-se especificamente as normas previstas no Regimento próprio da Corporação.

Art. 22. Fica definido neste Estatuto, como símbolo da Guarda Civil Municipal de Malta – PB, o modelo que se segue no anexo I.

Art. 23. Os Guardas Civis Municipais de Malta – PB deverão portar consigo, quando no exercício de suas funções institucionais, sua identidade funcional, segundo o modelo desta no anexo II.

Paragrafo Único: Fica veementemente proibido o uso dos símbolos da Guarda Civil Municipal de Malta – PB, bem como o uso de Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal, por pessoa que não pertença a esta corporação.

Art. 24. A revisão anual do salario base da Guarda Civil Municipal acontecerá de acordo com a data base do deste município.

Art. 25. Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Guarda Civil Municipal, no quadro funcional da Prefeitura de Malta, as quais serão preenchidas com o aproveitamento dos atuais guardas municipais e/ou vigilantes, e, as demais vagas serão preenchidas por concurso público de provas, sempre atendendo fase posterior de exames médicos e psicológicos de aptidão para a função.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a finalidade de proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, bem como baixar os atos administrativos necessários a plena execução deste ESTATUTO.

Art. 27. As alterações orçamentarias necessárias à aplicação da presente Lei serão previstas em legislação municipal posterior.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Malta – PB em 10 de maio de 2018.

Manoel Benedito de Lucena Filho
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Símbolo da Guarda Civil Municipal de Malta – PB

GUARDA CIVIL MUNICIPAL